

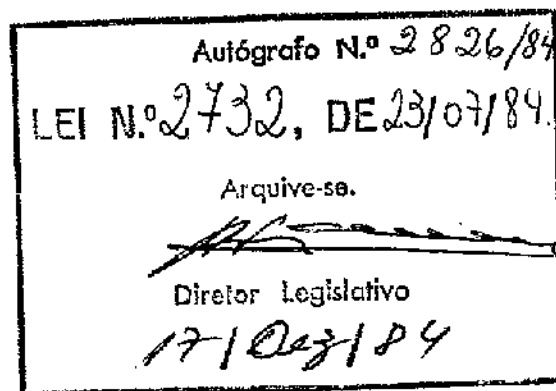


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.927

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco anos,
a contar do encerramento do ano letivo de 1984, a extinguir a
a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí e dá outras pro-
vidências.



Clas.

Proc. N.º 15.651



PUBLICADO
em 24/07/84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
015651	16 JUL 84
CLASSIF.	

GP.L. nº 384/84

Jundiá, 16 de julho de 1984.

Fls. 2
Proc. 15651

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 1ª discussão	
Sala das Sessões	18 07/ 84
2009m	
Presidente	

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização para que o Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1984, extingua a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiá e dê outras providências.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 2ª discussão	
PROTÓCOLO	DATA
015651	18 07/ 84
2009m	
Presidente	

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. _____

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



PROJETO DE LEI Nº 3.927

Autoriza o Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1984, a extinguir a autarquia-Faculdade de Medicina de Jundiá e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiá.

Artigo 2º - Não será incluída na dotação orçamentária de 1985 qualquer verba necessária à manutenção dos cursos de 1º ano da Faculdade:

§ 1º - Excetua-se a verba necessária a alunos dessa classe que não tenham se liberado das disciplinas dessa série;

§ 2º - Excetua-se igualmente verba necessária à satisfação de encargos trabalhistas decorrentes desta lei;

§ 3º - Em 1986 será proibida a aplicação da dotação referida também no 2º ano, em 1987 também no 3º, em 1988 também no 4º, em 1989 também no 5º, em 1990 também no 6º, respeitadas as exceções constantes do § 1º deste artigo.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir a manutenção dos cursos da Faculdade de Medicina de Jundiá, para entidade do Governo Estadual ou Federal que se dispuser a assumir tal responsabilidade.

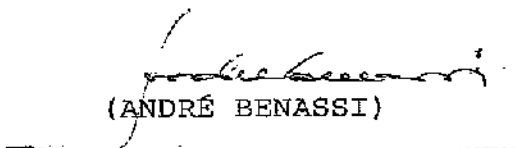
Parágrafo único - Em caso de impossibilidade do cumprimento do "caput" do artigo a transferên



PL nº 3.927 - fls. 2 -

cia poderá ser feita a entidade de direito privado, sem fins -
lucrativos do campo universitário, preferencialmente vinculada
a Jundiaí.

Artigo 4º - Esta lei entra em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

amst.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores;

Visando contribuir para o interesse nacional e a propiciar o desenvolvimento cultural de Jundiá, este Município criou, pela lei nº 1.506/68, como entidade autárquica, a Faculdade de Medicina de Jundiá. Constituiu-lhe, por isso, o patrimônio que a permitiu entrar em funcionamento e a vem apoiando com sucessivas e generosas dotações para que mantenha os seus cursos.

Isto não impediu, todavia, que, nos seus 16 anos de existência, a Faculdade tenha sofrido várias e graves crises, quer por excesso de despesas relativamente ao plano orçamentário (especialmente com o Hospital-Escola), quer pela insuficiência de recursos, pois estes, a cada ano, necessitam ser maiores para a manutenção da entidade. Disto tudo, têm resultado consequências desagradáveis e prejudiciais, tanto para a própria Faculdade, como para a Municipalidade e o povo jundiáense.

Com efeito, a primeira não tem podido independentemente da boa vontade e alta capacidade do corpo docente, atingir os seus ideais quanto à qualidade de ensino e à prestação de recursos para a comunidade.

A Municipalidade, a seu turno, que dispõe de meios insuficientes para o atendimento às necessidades básicas e urgentes de Jundiá, no que não escapa à sina comum de todos os Municípios brasileiros, sofre uma pesada sangria em seus cofres. De fato, para fornecer recursos, que a Faculdade considera insuficientes para as suas necessidades, ela vem sendo obrigada a sacrificar serviços e obras públicas que toda a comunidade reivindica. Isto, inclusive, no próprio setor da saúde pública, do qual se devem retirar meios destinados a projetos de atendimento assistencial básico, de máxima urgência e importância, principalmente nos bairros mais carentes da periferia.

E, com evidente razão, a comunidade jundiáense questiona esses fatos, que lhe impõem árduos sacrifícios, seja pelos tributos com que arca, seja por não ver atendidas necessi



dades essenciais. Ademais, todos esses encargos pesam sobre o -
município jundiáense, exclusivamente, quando muitos outros muni-
cípios e seu povo disso se beneficia, é mais do que Jundiá. De
fato, apenas 9% dos acadêmicos são jundiáenses.

De todos esses fatos, como era de se esperar, -
tem resultado um desagradável e desgastante conflito entre a au-
tarquia e sua direção, de um lado, as autoridades municipais e
o povo de Jundiá, do outro. Incontáveis são os atritos que dis-
to já decorreram e poderão decorrer, em prejuízo de todos, en-
volvendo como partes atingidas os próprios estudantes e suas -
famílias. Na verdade, a incerteza quanto ao futuro e os abalos -
que todos esses conflitos criam, prejudicam enormemente a forma-
ção do corpo discente, contrariando o nobre intuito que norteou
a criação de Instituição.

Em face desta situação, é preciso agir com cora-
gem. E tomar decisões que a solucionem definitivamente.

A base dessa solução é o registro de que Jun-
diá, no atual quadro nacional, mormente em vista da repartição
de rendas entre a União e os Estados, por um lado, e os Municí-
pios, por outro, não tem condições financeiras para manter uma
Faculdade de Medicina. Especialmente se se considerar que menos
de 10% do ~~almaná~~ pertence ao Município, o que significa que Jun-
diá se está sacrificando ao assumir encargos que deveriam per-
tencer a outras esferas de poder.

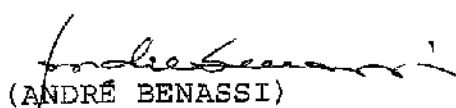
Decorre desta premissa que os encargos de manu-
tenção, e conseqüentemente a responsabilidade com isso conexa,-
devem ser transferidos para outros ombros mais fortes. Ou para
o Estado, devido ao interesse regional da Faculdade, ou para a
União, devido ao interesse nacional na formação de médicos. E,
numa terceira opção, caso haja quem se disponha, a entidade idô-
nea, sem fins lucrativos, preferivelmente com tradições arraiga-
das na própria Jundiá, que, tendo vários estabelecimentos de
ensino superior, possa com o auxílio destes suportar o peso dos
encargos da Faculdade de Medicina.

Se nenhuma destas alternativas se verificar exe-
quível, somente restará ao Município de Jundiá, por termo a -
seu esforço isolado, extinguindo a autarquia, encerrando as ati-
vidades da Faculdade. Claro está que esta medida extrema have-
rá de ser tomada preservando-se, na medida do possível, os jus-
tos interesses e direitos tanto do docente quanto do corpo dis-
cente da Faculdade.



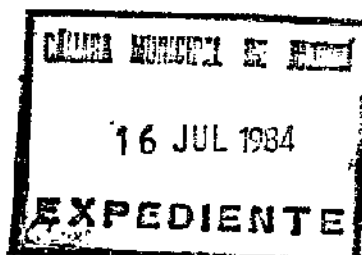
É para viabilizar esta solução, que é urgente e indispensável, que se oferece este projeto de lei.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



GP.L. nº 383/84

Jundiá, 16 de julho de 1984



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 18, letra "a" do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, alterado pela Lei Complementar nº 329/83, permitimo-nos solicitar a V.Exa. a convocação dessa Edilidade para uma Sessão Extraordinária, no próximo dia 18 de julho do corrente ano, no horário habitual, para tratar de matéria de interesse público, constante de:-

a) Projeto de Lei, que autoriza o Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiá e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº 3900, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, na Secretaria das Finanças Municipais, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a despesas com assistência técnica por parte da CEAGESP, para funcionamento de equipamento para venda de produtos hortigranjeiros e outros de primeira necessidade;

c) Projeto de Lei nº 3915, que autoriza a assinatura de convênio com o Programa Nacional de Desburocratização e com a Secretaria Extraordinária de Descentra-

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

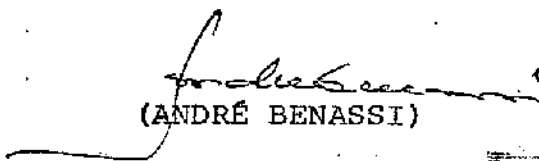
amst.



lização e Participação, visando a prestação de assistência para a implantação de medidas destinadas à desburocratização em âmbito municipal.

Sendo o que se apresenta, consignamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

amst.



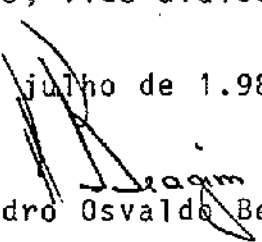
7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA, EM 18-7-84

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, Art. 18, a, §§ 1º e 2º, comunico que o Sr. Prefeito Municipal, através do ofício GP.L nº 383/84 (cópia anexa), convoca a Câmara Municipal para Sessão Extraordinária, em 18 de julho de 1984, às 18:00 horas, para apreciação da seguinte matéria:-

- 1) 1ª e 2ª discussões do PROJETO DE LEI Nº 3 927, do PREFEITO - MUNICIPAL, que autoriza o Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí e dá outras providências (vide avulso).
- 2) 1ª e 2ª discussões do PROJETO DE LEI Nº 3.900, do PREFEITO - MUNICIPAL, que autoriza crédito adicional especial para cobertura de despesas com assistência técnica da CEAGESP - Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo na venda varejista de produtos hortigranjeiros (Parecer AJ 3 181; CJR - 1 482; quorum: maioria simples; vide avulso).
- 3) 1ª e 2ª discussões do PROJETO DE LEI Nº 3 915, do PREFEITO - MUNICIPAL, que autoriza convênio com a União e o Estado para implantação do Programa Municipal de Desburocratização (Parecer AJ 3 206; quorum: maioria simples; vide avulso).

Em 16 de julho de 1.984.


Prof. Pedro Osvaldo Beagim,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 17 de 07 de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de 07 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

AB
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.216

PROJETO DE LEI Nº 3.927

PROCESSO Nº 15.651

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Prefeito Municipal a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1.984, não se incluindo em razão disso dotação orçamentária para manutenção dos cursos de 1º ano da Faculdade, em 1.985, e assim sucessivamente em relação às demais séries, ano por ano, salvo as exceções expressas nos dois primeiros parágrafos do art. 2º. A proposição visa também autorizar a transferência da manutenção dos cursos da Faculdade de Medicina de Jundiaí para entidades do governo estadual ou federal, que se dispuserem a assumir tal responsabilidade, e, em último caso, a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, do campo universitário, preferencialmente vinculada a Jundiaí.

A proposição está justificada às fls. 5/7.

PARECER

1. A proposição é legal quanto à iniciativa e à competência. Tratando-se de uma autarquia municipal, ente administrativo autônomo criado por lei local, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas, não há dúvida de que a entidade que a criou detém o poder de extingui-la.
2. A extinção far-se-á gradualmente, como se depreende do art. 2º e respectivos parágrafos, devendo em consequência reverter à Prefeitura Municipal todo o acervo patrimonial da Faculdade, nos termos do art. 9º, parágrafo único da Lei nº 1.506, que criou a autarquia.
3. Não instrui o projeto, no entanto, nenhuma manifestação do Conselho Estadual de Educa

Ass. Jurídica



(Parecer nº 3.216 da A.J. - fls. 2)

ção, nem do Conselho Federal de Educação, órgão do Ministério de Educação e Cultura. A manifestação desses órgãos se nos afigura necessária, tendo em vista que a instalação da Faculdade de Medicina de Jundiaí dependeu da autorização do Governo do Estado de São Paulo, concedida nos termos do Decreto nº 51.029, de 06 de dezembro de 1.968, bem como dependeu a Faculdade do reconhecimento do Governo Federal, concedido pelo Decreto nº 71.656, de 04 de janeiro de 1.973. Embora se trate de uma autarquia municipal, sua instalação e funcionamento não prescindiram da autorização do Governo do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Educação, como também do reconhecimento oficial, ouvido o Conselho Federal de Educação. Em sendo assim, não se sabe se a Faculdade poderá funcionar nos próximos 5 (cinco) anos, extinguindo-se paulatinamente, pela supressão do concurso vestibular e pelo encerramento das atividades das séries iniciais, sucessivamente. Devem existir razões de natureza não exclusivamente financeira, ligadas ao interesse do corpo discente, que não dispensam a manifestação daqueles conselhos, mesmo porque não é difícil prever que a Faculdade, entrando nesse processo de extinção gradativa, não alcançará os resultados a que se propôs, que é de formar profissionais médicos, especialistas e técnicos no campo das ciências médicas e da saúde, desenvolver e aperfeiçoar o estudo, o ensino e pesquisa das ciências biomédicas, prestar serviços à comunidade, no campo de sua atuação, e divulgar o conhecimento científico, visando à ilustração geral e ao bem coletivo. Dessa forma, é recomendável sejam ouvidos previamente os Conselhos Estadual e Federal de Educação sobre os termos do presente projeto de lei, antes da deliberação final do Plenário.

4. O disposto no art. 3º, por seu turno, está em contradição com o art. 1º. Este extingue a autarquia, e aquele transfere a sua manutenção a entidade estadual, federal ou particular. Ora, não se transfere a manuten

*

Assinado



(Parecer nº 3.216 da A.J. - fls. 3)

ção do que está sendo extinto. Além disso, a autorização para tal fim não pode ser tão simplista, dada a complexidade da matéria, que depende, obviamente, do assentimento dos governos estadual e federal. Tal como se acha redigido o art. 3º, ele contém, na verdade, uma autêntica "carta branca" ao Prefeito para agir a seu bel-prazer, sem qualquer limitação. No caso, evidentemente tal autorização deveria ser objeto de uma proposição autônoma, corporificada em tantos artigos quantos necessários, para total abrangência das complexas questões ligadas ao tema. Transferir a manutenção significa, ainda, que o Município preservará a autarquia, mas a sua manutenção será federal, estadual ou particular. Todavia, como isso é impossível, talvez a intenção do art. 3º seja transferir a própria Faculdade, e não meramente a sua manutenção. A contradição entre os artigos 3º e 1º é, pois, manifesta.

5. Além disso, a autorização da transferência da Faculdade para terceiros deve, necessariamente, dispor sobre o seu patrimônio. Tal qual se acha redigido o art. 3º, também o patrimônio da Faculdade será transferido para o terceiro interessado. Não se sabe, com segurança, se é esta a intenção do Chefe do Executivo, principalmente considerando que ele se refere à transferência da manutenção, e não à transferência da Faculdade, com o seu acervo patrimonial.

6. Quanto ao disposto no art. 1º, este contém uma autorização ao Chefe do Executivo para extinguir a autarquia no prazo de 5 (cinco) anos, o que, em certo sentido, daria ao Prefeito a faculdade de não extingui-la. Todavia, o disposto no art. 2º, se aprovado, tornaria imperiosa a extinção. Bem por isso, melhor redação teria o art. 1º, se fosse vazado nestes termos:

*

doe fante



(Parecer nº 3.216 da A.J. - fls. 4)

"Art. 1º - A autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí será extinta, gradualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1.984, atendidas as disposições desta lei."

7. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável da maioria dos senhores vereadores presentes à Sessão, de acordo como art. 19, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios. Entretanto, se a autorização for também para transferir o patrimônio imóvel da Faculdade, o "quorum" será de dois terços, mas é certo que no corpo do projeto não consta dispositivo algum com tal objetivo.

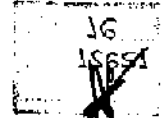
S.m.e.

Jundiaí, 17 de julho de 1984.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



Serviço Taquigráfico - ANAIS



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
7ª Ex	3-B	VQ			18-7-4

- COMISSÃO DE JUSTIÇA- E REDAÇÃO -
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.927

O SR. MIGUEL MOUBHADA HADDAD - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, esta proposição, quanto à iniciativa e competência é do Poder Executivo e, por isso, não há óbice legal para a sua tramitação. O nosso parecer é favorável, portanto, pedindo a v. exa., sr. Presidente, consultasse os demais membros deste órgão técnico da Casa para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

OoO

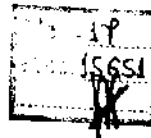
- Votaram acompanhando o parecer, os srs. vereadores:- Ari Castro Nunes Filho-José Geraldo Martins da Silva, e Tarcisio Germano de Lemos e contrariamente, o vereador Ercilio Carpi.-

OoO

POB)

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

1ª SESSÃO Extraordinária

1ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3927
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
MOÇÃO Nº.....	
SUBSTITUTIVO Nº.....	
EMENDA Nº.....	
REQUERIMENTO Nº.....	

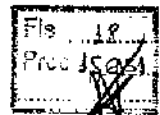
VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	ausente		
4- Ari Castro Nunes Filho.....			x
5- Carlos Alberto Iamonti.....	ausente		
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....			x
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....			x
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....			x
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	Presidente		
18- Rolando Giarolla.....			x
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL			06

Sala das Sessões, em 18/07/14

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão 7ª s. ext.	Rodizio 5/2	Taquigrafo fab	Orador Lázaro Rosa	Aparteante	Data 13-7-84
----------------------	----------------	-------------------	-----------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 3.927

O SR. LÁZARO ROSA — Sr. Presidente, Srs. Vereadores, a matéria é de ordem financeira, referente ao Projeto de Lei nº 3.927, e está explícite no artigo 2º e parágrafos do projeto. Portanto, em perfeita consonância com a legislação em vigor.

Nada temos a opor.

Portanto, parecer favorável.

Gostaríamos que V. Exs. consultasse os demais membros da comissão.

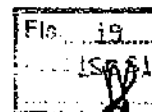
XXX

— Acompanham o parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento os Srs. Antônio Carlos Pereira Neto, Francisco José Carbonari e José Aparecido Marcussi.

— O Vereador Rolando Gierola foi contrário ao parecer do relator.

XXX

*



Sessão 7ª s. extr.	Rodizio 5/4	Taquigrafo fbb	Orador Carlos Lamonti	Aparteante	Data 18-7-84
-----------------------	----------------	-------------------	--------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.3.927

O SR. CARLOS ALBERTO LAMONTI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, meu parecer é favorável.

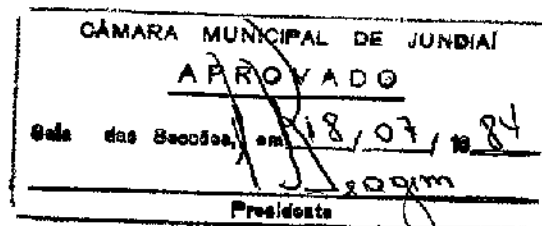
XXX

- Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Ana Vicentina Tonelli, Francisco José Carboneri e José Rivelli.

- O Vereador Jorge Nassif Haddad foi contrário ao parecer do relator.

XXX

*

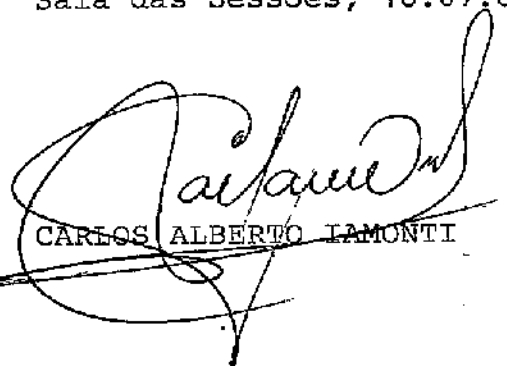


EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 3.927

Acrescente-se ao art. 19, "in fine":

"de acordo com o estabelecido nesta lei."

Sala das Sessões, 18.07.84


CARLOS ALBERTO LAMONTTI



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.927

Nova redação ao art. 2º e seus parágrafos:

"Art. 2º - Se o Prefeito Municipal se utilizar da autorização concedida no Art. 1º, não será incluída na dotação orçamentária de 1985 qualquer verba necessária à manutenção dos cursos de 1º ano da Faculdade.

Parágrafo Único - No caso de ser utilizada a autorização:

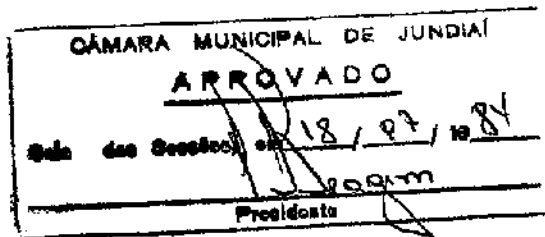
A) - Excetua-se a verba necessária a alunos dessa classe que não tenham se liberado das disciplinas dessa série;

B) - Excetua-se igualmente verba necessária à satisfação de encargos trabalhistas decorrentes desta lei;

c) - Em 1986 será proibida a aplicação da dotação referida - também no 2º ano, em 1987 também no 3º, em 1988 também no 4º, em 1989 também no 5º, em 1990 também no 6º, respeitadas as exceções constantes do § 1º deste artigo.

Sala das Sessões 18.07.84.

CARLOS ALBERTO LANOTTI



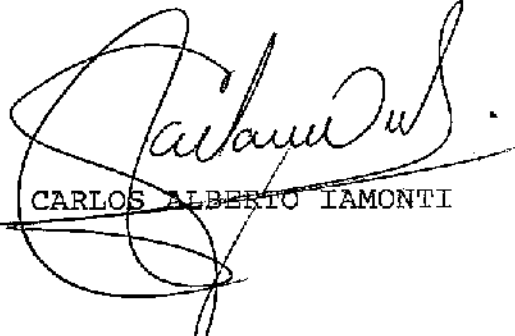
EMENDA Nº 3 ao PROJETO DE LEI Nº 3.927

Nova redação ao art. 3º e seu parágrafo único:

"Art. 3º - Não ocorrendo a extinção, fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir os cursos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para entidade do Governo Estadual ou Federal que se dispuser a assumir tal responsabilidade.

"Parágrafo único - Em caso de impossibilidade do cumprimento do "caput" do artigo, a transferência somente poderá ser feita a entidade de direito privado, sem fins lucrativos do campo universitário, preferencialmente vinculada a Jundiaí, "ad referendum" da Câmara Municipal."

Sala das Sessões, 18.07.84


CARLOS ALBERTO LAMONTI

*

ns



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.217

EMENDAS Nºs 1, 2 e 3 ao PROJETO DE LEI Nº 3.927

Submetidas ao exame desta Assessoria as Emendas de nºs 1, 2 e 3, todas elas de autoria do nobre Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, temos por bem manifestar o seguinte entendimento:

- a) Nada a opor à Emenda nº 1, tendo em vista que ela apenas completa o texto do art. 1º, para vincular a extinção da autarquia às exigências contidas nos demais dispositivos da propositura;
- b) Quanto à Emenda nº 2, tem ela manifestamente o objetivo de compatibilizar o art. 2º com o art. 1º. De acordo com o texto original, a extinção da autarquia seria uma imposição legal, e não uma faculdade concedida ao Prefeito, pois enquanto o art. 1º lhe dá essa faculdade de extinguir a autarquia, o art. 2º nega os meios financeiros para o seu funcionamento regular, inclusive para a realização do próximo vestibular. A emenda, pois, afasta esta incompatibilidade, e deixa ao Chefe do Executivo a alternativa de extinguir ou não extinguir a Faculdade de Medicina de Jundiaí. Nenhuma objeção, portanto, se faz a esta Emenda de nº 2, do ponto de vista desta Assessoria, sob a ótica da legalidade;
- c) Quanto à Emenda nº 3, de certa forma atende a uma objeção contida em nosso parecer nº 3.216, desta data. Em vez de autorizar a transferência da manutenção dos cursos da Faculdade, autoriza a transferência dos próprios cursos ao Governo Estadual ou Federal, se qualquer desses se dispuser a aceitar essa transferência. De qualquer modo, esta emenda mantém o espírito do projeto, no sentido de dar ao Prefeito a faculdade de manter ou não a autar-

Carla F. T. de



(Parecer nº 3.217 da A.J. - fls. 2)

quia em funcionamento. Não é a Câmara que extingue a Faculdade. Ela autoriza a sua extinção ou a sua transferência a terceiros, sem obrigar no entanto o Chefe do Executivo a qualquer destas medidas. Ao Prefeito, pois, caberá decidir, segundo os próprios critérios de conveniência e de oportunidade, se extinguirá a Faculdade, se a transferirá para terceiros, ou, finalmente, não fazer nada disso, mantendo a Faculdade como autarquia municipal. Nenhuma objeção, portanto, também a esta emenda, quanto à sua legalidade ou constitucionalidade.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de julho de 1.984


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

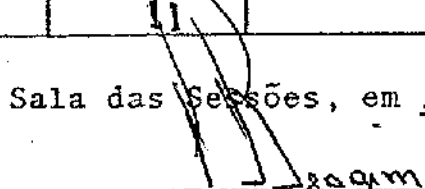
*

ns

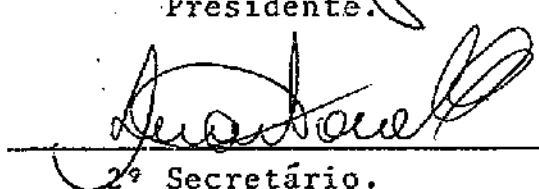
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL1ª SESSÃO Extraordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3.924
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
MOÇÃO Nº.....	
SUBSTITUTIVO Nº.....	
EMENDA Nº.....	01
REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	ausente		
4- Ari Castro Nunes Filho.....			x
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....			x
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....			x
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....			x
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	Presidência		
18- Rolando Giarolla.....			x
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	11		06

Sala das Sessões, em 18/04/84

 Presidente.


 1º Secretário.


 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

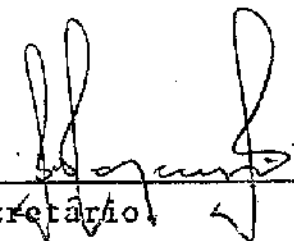
2ª SESSÃO Extraordinária

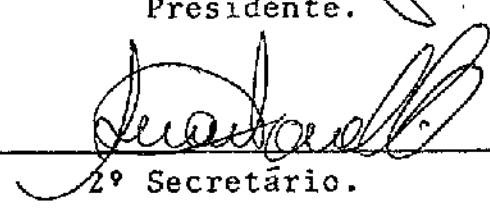
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3.927
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
MOÇÃO Nº.....	
SUBSTITUTIVO Nº.....	
EMENDA Nº.....	02
REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	ausente		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	ausente		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....			x
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....			x
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....			x
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	Presidência		
18- Rolando Giarolla.....			x
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	10		06

Sala das Sessões, em 18/04/84

 209m
 Presidente.


 1º Secretário


 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

1ª SESSÃO Extraordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 3.924

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....

MOÇÃO Nº.....

SUBSTITUTIVO Nº.....

EMENDA Nº..... 03

REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Papizza.....	ausente		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	ausente		
5- Carlos Alberto Jamonti.....	x		
6- Brazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....			x
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....			x
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....			x
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	Presidência		
18- Rolando Giarolla.....			x
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	11		05

Sala das Sessões, em 18/04/84

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

F O L H A D E V O T A Ç Ã O N O M I N A L1ª SESSÃO Extraordinária

2ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3927
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
MOÇÃO Nº.....	
SUBSTITUTIVO Nº.....	
EMENDA Nº.....	
REQUERIMENTO Nº.....	

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Papizza.....	ausente		
4- Ari Castro Nunes Filho.....			x
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....			x
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....			x
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	ausente		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	Presidência		
18- Rolando Giarolla.....			x
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
T O T A L	11		05

Sala das Sessões, em 18 / 7 / 84

[Signature]
Presidente.*[Signature]*
1º Secretário.*[Signature]*
2º Secretário.



Proc. nº 15.651.

AUTÓGRAFO Nº 2 826

(Projeto de Lei nº 3 927)

Autoriza o Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1 984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1 984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí, de acordo com o estabelecido nesta lei.

Artigo 2º Se o Prefeito Municipal se utilizar da autorização concedida no artigo 1º, não será incluída na dotação orçamentária de 1985 qualquer verba necessária à manutenção dos cursos de 1º ano da Faculdade.

Parágrafo único. No caso de ser utilizada a autorização:

- a) Excetua-se verba necessária a alunos dessa classe que não tenham se liberado das disciplinas dessa série;
- b) Excetua-se igualmente verba necessária à satisfação de encargos trabalhistas decorrentes desta lei;



PL 3 927 - fls. 02.

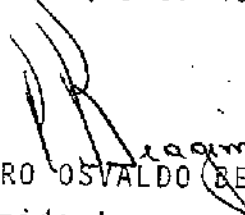
c) Em 1986 será proibida a aplicação da dotação referida também no 2º ano, em 1987 também no 3º, em 1988 também no 4º, em 1989 também no 5º, em 1990 também no 6º, respeitadas as exceções constantes do § 1º deste artigo.

Artigo 3º Não ocorrendo a extinção, fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir os cursos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para entidade do Governo Estadual ou Federal que se dispuser a assumir tal responsabilidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do cumprimento do "caput" do artigo, a transferência somente poderá ser feita a entidade de direito privado, sem fins lucrativos do campo universitário, preferencialmente vinculada a Jundiaí, "ad referendum" da Câmara Municipal.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (19-07-1984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



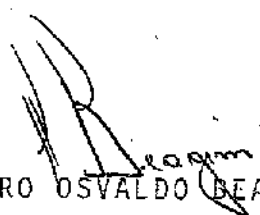
Of. PM.07-84-06.
Proc. nº 15.651.

Em 19 de julho de 1.984.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L nº 384/84, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 826 do Projeto de Lei nº 3 927, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 18 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões - de estima e apreço.


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



proc. 15.651
15.611
15.631

1. Pelo ofício GPL-383/84, de 16 p.p., o sr. Prefeito Municipal convocou a Edilidade para Sessão Extraordinária em 18 p.p., para apreciação dos Projetos de lei 3.927, 3.900 e 3.915, sendo certo que a convocação foi explícita para a referida data, pois consta do ofício convocatório a expressão "no próximo dia 18 de julho do corrente ano";

2. Esta Presidência entendeu, com base no Regimento Interno, art. 99, § 3º, que a Sessão poderia ser prorrogada por tempo indeterminado mediante decisão plenária, tendo havido porém apenas um pedido de prorrogação, finda a qual se encerrou a Sessão, por não ter havido novo pedido;

3. Esta Presidência entende pois que por falta de novo pedido de prorrogação da Sessão a convocação do sr. Prefeito Municipal esgotou seus efeitos;

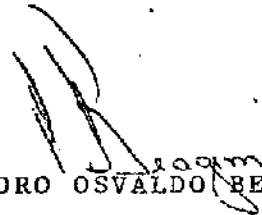
4. Considerando, finalmente, que os Projetos de lei 3.900 e 3.915 não foram apreciados por se ter encerrado o prazo regimental de duração da Sessão,

RESOLVO:

a) A convocação de Sessão Extraordinária objeto do ofício GPL-383/84 do sr. Prefeito Municipal esgotou seus efeitos com o encerramento da Sessão;

b) Os Projetos de lei 3.900 e 3.915 deverão retomar o seu trâmite normal com base nos artigos competentes do Regimento Interno;

c) Informe-se ao sr. Prefeito Municipal e aos srs. Vereadores os termos desta decisão.


PEDRO OSVALDO BEAGIM

Presidente

26-7-1984

/az



PM-7-84-14

Em 27 de julho de 1984.

Exmo. sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Reportando-me à Sessão Extraordinária de 18 p.p., convocada por V.Exª, pelo ofício GPL-383/84, para apreciação dos Projetos de lei 3.927, 3.900 e 3.915, tenho a informá-lo de que, esgotados os efeitos da convocação, o Projeto de lei 3.900, de sua autoria, sobre crédito especial para despesas com assistência técnica da CEAGESP-Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de S. Paulo, e o Projeto de lei 3.915, de sua autoria, sobre convênio para implantação do Programa Municipal de Desburocratização, não apreciados na referida Sessão, retomarão seu trâmite normal com base nos artigos regimentais competentes, conforme o despacho aqui anexado por cópia.

A V.Exª, mais, os meus melhores respeitos.

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM

Presidente



CAV-7-84-7

Em 27 de julho de 1984.

Exmo. sr. Vereador:

Reportando-me à Sessão Extraordinária de 18 p.p., convocada pelo sr. Prefeito Municipal, pelo ofício GPL-383/84, para apreciação dos Projetos de lei 3.927, 3.900 e 3.915, tenho a informá-lo de que, esgotados os efeitos da convocação, o Projeto de lei 3.900, do sr. Prefeito, sobre crédito especial para despesas com assistência técnica da CEAGESP-Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de S. Paulo, e o Projeto de lei 3.915, do sr. Prefeito, sobre convênio para implantação do Programa Municipal de Desburocratização, não apreciados na referida Sessão, retomarão seu trâmite normal com base nos artigos regimentais competentes, conforme o despacho aqui anexado por cópia.

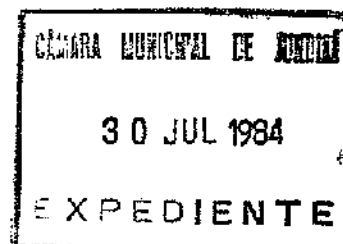
A V.Ex^a, mais, os meus melhores respeitos.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente

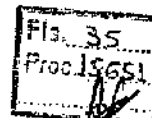


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 399/84



Jundiá, 23 de julho de 1984.



Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE
30.07.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 3 927, bem como cópia da Lei nº
2 732, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2732, DE 23 DE JULHO DE 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de julho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiá, de acordo com o estabelecido nesta lei.

Artigo 2º -- Se o Prefeito Municipal se utilizar da autorização concedida no artigo 1º, não será incluída na dotação orçamentária de 1985 qualquer verba necessária à manutenção dos cursos de 1º ano da Faculdade.

Parágrafo Único - No caso de ser utilizada a autorização:

a) Excetua-se verba necessária a alunos dessa classe que não tenham se liberado das disciplinas dessa série; --

b) Excetua-se igualmente verba necessária à satisfação de encargos trabalhistas decorrentes desta lei;

c) Em 1986 será proibida a aplicação da dotação referida também no 2º ano, em 1987 também no 3º, em 1988 também no 4º, em 1989 também no 5º, em 1990 também no 6º, respeitadas as exceções constantes do § 1º deste artigo.

Artigo 3º - Não ocorrendo a extinção, fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir os cursos da Faculdade de Medicina de Jundiá, para entidade do Governo Estadual ou Federal que se dispuser a assumir tal responsabilidade.

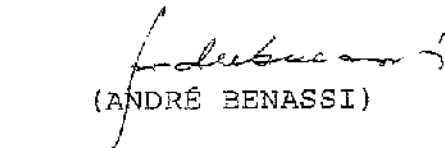
Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade do cumprimento do "caput" do artigo, a transferência somente poderá ser feita a entidade de direito privado, sem fins lucrativos do campo universitário, preferencialmente vinculada a Jundiá, "ad referendum" da Câmara Municipal.



(Lei nº 2732/84)

- fls. 2 -

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

amst.

IOM 24/07/84

**LEI Nº 2732,
DE 23 DE JULHO DE 1984**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de julho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí, de acordo com o estabelecimento nesta lei.

Artigo 2º - Se o Prefeito Municipal se utilizar da autorização concedida no artigo 1º, não será incluída na dotação orçamentária de 1985 qualquer verba necessária à manutenção dos cursos de 1º ano da Faculdade.

Parágrafo único - No caso de ser utilizada a autorização:

a) Excetua-se verba necessária a alunos dessa classe que não tenham liberado das disciplinas dessa série;

b) Excetua-se igualmente verba necessária à satisfação de encargos trabalhistas decorrentes desta lei;

c) Em 1986 será proibida a aplicação da dotação referida também no 2º ano, em 1987 também no 3º, em 1988 também no 4º, em 1989 também no 5º, em 1990 também no 6º, respeitadas as exceções constantes do § 1º deste artigo.

Artigo 3º - Não ocorrendo a extinção, fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir os cursos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para entidade do Governo Estadual ou Federal que se dispuser a assumir tal responsabilidade.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade do cumprimento do "caput" do artigo, a transferência somente poderá ser feita a entidade de direito privado, sem fins lucrativos do campo universitário, preferencialmente vinculada a Jundiaí, sob referendun da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

Retificação - IOM 03.08.84

Na Lei nº. 2732, de 23 de julho de 1984,

Onde se lê:

Artigo 1º. -

"Faculdade de Medicina de Jundiaí, de acordo com o estabelecimento

nesta lei"

Leia-se:

"Faculdade de Medicina de Jundiaí, de acordo com o estabelecido nesta lei".

**DECRETO Nº 7513,
DE 03 DE SETEMBRO DE 1984**

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 2732, de 23 de julho de 1984,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica extinta a autarquia **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ**.

Artigo 2º — São designados o Gabinete e a Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social para

gerir os bens e recursos da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ**, que, em razão da extinção, reverterão à Prefeitura Municipal, bem como os do Hospital-Escola, até o encerramento das atividades do curso de Medicina, regulado no artigo seguinte.

Parágrafo único — A **SECRETARIA DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL** ficam vinculados administrativamente os atuais servidores da **FACULDADE**, inclusive docentes, e os do Hospital-Escola.

Artigo 3º — Será gradativo o encerramento das atividades do curso de Medicina, observado o seguinte:

I — No ano letivo de 1985, não funcionará a primeira série do curso;

II — No ano letivo de 1986, não funcionarão as duas primeiras séries do curso;

III — No ano letivo de 1987, não funcionarão as três primeiras séries do curso;

IV — No ano letivo de 1988, não funcionarão as quatro primeiras séries do curso;

V — No ano letivo de 1989, não funcionarão as cinco primeiras séries do curso; e

VI — Ao final do ano letivo de 1989, será definitivamente encerrado o curso.

Parágrafo único — A partir de 1985 não se realizará concurso vestibular para ingresso no curso.

Artigo 4º — Com funções exclusivamente de orientação didática, são mantidos a Congregação, o Conselho Departamental e os Departamentos, até o encerramento do curso.

Artigo 5º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNI

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Comissões = C.J.R - C.F.O - C.A.G

Ovarium - maioria simplex

A N E X O S

Gr. 1/38. 17/12.24. ~~1/38~~

AUTUADO EM 16,07,84

Diretor Legislativo